

PORTARIA Nº 688 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga **HIDROELÉTRICA  
MARIMBONDO LTDA**, o direito de  
uso dos Recursos Hídricos para a  
derivação de água no Ribeirão  
Água Verde.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 138802/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 23 de setembro de 2020, acostado às fls. 237/238/239/240, f/v, do processo SAD Nº 436275/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **HIDROELÉTRICA MARIMBONDO LTDA**, CNPJ: 22.141.127/0001-63, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Ribeirão Água Verde, bacia hidrográfica Amazônica na UPG-A-12 – Arinos, com a finalidade de geração de energia, zona rural do município de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação no córrego do Caminho: 13º56'46,90" de Latitude Sul e 56º54'11,40" de Longitude Oeste - SIRGAS-2000;

II - Vazão máxima turbinada: 19,68 m<sup>3</sup>/s;

III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela I do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela II do Anexo, destinadas a vazão remanescente no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Realizar o monitoramento diário das vazões naturais afluentes, vazões turbinadas, vertidas e defluentes, níveis de água à montante e à jusante do reservatório.

VI - Encaminhar para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos ao final desta outorga para que seja reavaliada a disponibilidade hídrica local.

VII - Manutenção das demais outorgas já concedidas no corpo hídrico, devido à complexidade de usos envolvidos.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 22 de setembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;  
II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos

hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de setembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 1 - Resumo da série histórica no Ribeirão Água Verde – CGH Marimbondo.  
Área de drenagem = 783,24 km<sup>2</sup>

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	21,0	21,9	20,9	20,0	19,8	19,1	18,1	17,4	17,8	18,1	19,0	19,8	19,8
Média	23,0	23,7	24,2	23,2	21,7	20,6	19,7	19,2	19,1	19,6	20,4	21,5	21,3
Máxima	25,6	28,4	30,1	28,3	23,8	22,5	21,2	20,9	20,8	22,7	25,2	24,2	22,9

Fonte: Série histórica de projeto. Período da Série: Jan/1974 a Dez/2012.

Tabela 2 - Vazão Remanescente – Trecho de Vazão Reduzida (TVR)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima (m <sup>3</sup> /s)	2,3	2,37	2,42	2,32	2,17	2,06	1,97	1,92	1,91	1,96	2,04	2,15